

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2014 (nº 3.491, de 2012, na Casa de origem)

Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973	Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2014 (nº 3.491, de 2012, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CCJ (de redação)
	Dá nova redação ao <i>caput</i> do art. 1º da Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973, para dispor sobre a remoção de animais que tenham sofrido lesão em caso de acidente de trânsito.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O <i>caput</i> do art. 1º da Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973 , passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art 1º Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.	“ Art. 1º Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas e/ou animais que tenham sofrido lesão ou ferimentos , bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.	Substitua-se a expressão “e/ou” pela conjunção “ou” no art. 1º do PLC nº 116, de 2014.
Parágrafo único. Para autorizar a remoção, a autoridade ou agente policial lavrará boletim da ocorrência, nele consignado o fato, as testemunhas que o presenciaram e todas as demais circunstâncias necessárias ao esclarecimento da verdade.”(NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

